

PARECER 1498/97 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI 712/97.

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, obrigar as agências e postos bancários do Município a designar, das 9:00 hs às 10:00 hs, horário exclusivo de atendimento às pessoas da Terceira Idade.

Segundo a justificativa, objetiva-se possibilitar um atendimento mais eficiente para estas pessoas que, sem o habitual tumulto das filas de entrada, teriam menor perda de tempo e cansaço.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo ao projeto em tela, objetivando adequá-lo à prerrogativa do Município de legislar sobre o atendimento ao idoso, mas não sobre o início e o final do horário de atendimento, por parte das agências bancárias.

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos já existe, nas agências bancárias, atendimento antecipado para o recebimento de aposentadorias e pensões, bem como os caixas de atendimento preferencial para os idosos.

Por outro lado, a propositura, ao não estabelecer multa para os infratores, é inócua.

Assim sendo, entendemos que já existem mecanismos suficientes para o atendimento preferencial da Terceira Idade nos estabelecimentos bancários.

Contrário, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 27/11/97.

José Viviani Ferraz - Presidente

Vicente Cândido - Relator

Brasil Vita

Ivo Morganti